

e movimentação de valores e bens de uso e de consumo do Hospital;

c) manter registro e controle das contas a receber de pacientes particulares, das taxas a receber de pacientes não contribuintes e de outras rendas;

d) apurar os custos operacionais e unitários;

e) fornecer elementos para a elaboração dos orçamentos;

f) elaborar demonstrações, balancetes e balanços relativos às atividades do Hospital.

Artigo 71 — A Secção de Contabilidade compreende:

a) Setor de Execução Orçamentária;

b) Setor de Inventário Permanente;

c) Setor de Controle de Custos;

d) Setor de Tomada de Contas.

Artigo 72 — A Secção de Rouparia compete:

a) fazer a coleta, controle e distribuição de roupa;

b) executar o serviço de lavagem, secagem e passagem de roupa;

c) confeccionar peças novas e consertar as estragadas;

d) manter em boa guarda a roupa dos pacientes internados.

Artigo 73 — A Secção de Rouparia compreende:

a) Setor de Rouparia do Hospital Geral;

b) Setor de Rouparia da Clínica Ortopédica e Traumatológica;

c) Setor de Rouparia da Clínica Psiquiátrica.

Artigo 74 — A Secção de Conservação e Reparos compete:

a) manter, em boas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, de gás, de vapor e de comunicações;

b) manter em boas condições de funcionamento as caldeiras, os incineradores, as bombas, o equipamento de transporte horizontal e vertical, o equipamento contra incêndio;

c) fazer, reformar e reparar máquinas, aparelhos, instrumentos, móveis, utensílios e outras peças de uso no Hospital;

d) manter em bom estado de conservação os edifícios e dependências do Hospital;

e) registrar dados de suas atividades.

Artigo 75 — A Secção de Conservação e Reparos compreende:

a) Setor de Conservação do Hospital Geral;

b) Setor de Conservação e Reparos da Clínica Ortopédica e Traumatológica;

c) Setor de Conservação e Reparos da Clínica Psiquiátrica.

CAPITULO XI

Do Pessoal

Artigo 76 — O pessoal será classificado nas seguintes categorias:

a) pessoal fixo;

b) pessoal extranumerário;

c) empregados admitidos na forma da legislação trabalhista e pessoal de obras.

Artigo 77 — O quadro do pessoal fixo do Hospital é criado por lei própria.

Artigo 78 — Ao pessoal fixo do Hospital, equiparado para todos os efeitos legais, aos funcionários públicos civis do Estado, bem como aos seus extranumerários aplicam-se, no que couber, a legislação e demais normas vigentes na Administração Estadual para servidores de iguais categorias.

CAPITULO XII

Do Corpo Clínico

Artigo 79 — O Corpo Clínico reger-se-á por regulamento próprio por ele elaborado e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 80 — O Corpo Clínico se constitui de:

a) Professores catedráticos e assistentes das Cadeiras de Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

b) Médicos admitidos de acordo com o disposto no artigo 12, itens IX e XI.

Artigo 81 — A direção do Corpo Clínico, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º deste Regulamento, caberá a um professor de Clínica da Faculdade de Medicina, eleito pelos demais professores de Clínica para um período de 3 (três) anos, o qual será substituído, em seus impedimentos pelo respectivo suplente.

Artigo 82 — O Chefe do Corpo Clínico é o coordenador e executor das deliberações do Conselho, referentes às atividades médicas do Hospital.

Artigo 83 — O Corpo Clínico é responsável pela assistência médica a todos os doentes em tratamento no Hospital, bem como pelo ensino nele ministrado, dentro do limite de suas atribuições, cumprindo fielmente as disposições deste Regulamento.

Artigo 84 — Aos Professores Catedráticos, além das atribuições de ensino, constantes do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, cabe a direção e a responsabilidade dos serviços a seu cargo, tanto no que se refere à assistência médica como no que diz respeito à pesquisa científica.

Parágrafo único — As medidas de ordem administrativa ou técnica, necessárias ao aperfeiçoamento da assistência médica e de interesse científico, serão apresentadas pelo Professor ao Chefe do Corpo Clínico, para as devidas providências junto à Administração do Hospital das Clínicas.

Artigo 85 — Será permitida a frequência no Hospital das Clínicas na qualidade de adidos à Clínica ou Serviço, aos médicos que desejarem fazer estágio de aperfeiçoamento clínico, ouvido o Professor da Cadeira, com a devida aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único — Os médicos adidos ficam sujeitos à mesma disciplina dos assistentes extranumerários, de acordo com o Regulamento da Faculdade de Medicina, substituindo-os nos seus impedimentos, quando para isso forem designados pelo Professor.

Artigo 86 — Aos Professores aposentados da Faculdade de Medicina será facilitada a frequência ao Hospital, para a realização de estudos de investigação clínica, ouvido o Professor da Cadeira interessada.

Artigo 87 — Aos Professores é facultado convidar médicos para frequentarem a sua Clínica, sem a obrigatoriedade de horário e frequência e sem ônus para o Hospital.

Artigo 88 — O número de médicos admitidos como convidados e o de adidos para aperfeiçoamento clínico ou para estudos de investigação, não deverá exceder, em cada Clínica, ao de assistentes efetivos e extranumerários.

§ 1.º — A Admissão dos médicos citados neste artigo será permitida por prazos determinados e depois de devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2.º — No caso de adidos, admitidos para estudos de investigação, o plano de estudos será apresentado por escrito ao Professor da Cadeira que o transmitirá ao Conselho de Administração com a sua opinião sobre o interesse científico e prático do assunto.

CAPITULO XIII

Dos Estagiários

Artigo 89 — Haverá no Hospital das Clínicas um Serviço de Estagiários constituído de 3 (três) categorias:

I — Alunos do 6.º ano da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II — Médicos Internos;

III — Médicos Residentes.

Artigo 90 — A forma de admissão, as funções, o tempo de estágio, os deveres e regalias dos Estagiários, serão estabelecidos no Regulamento Especial do Serviço de Estagiários, baixado pelo Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n. 25.349, de 11 de janeiro de 1956.

CAPITULO XIV

Dos Estudantes de Medicina

Artigo 91 — O estágio voluntário dos alunos nas diversas Clínicas será permitido fora dos horários do curso normal da Faculdade, de acordo com normas que serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO XV

Dos Doentes

Artigo 92 — A internação dos pacientes será feita na seguinte ordem de preferência:

a) os encaminhados pelo ambulatório;

b) aqueles que constituam casos úteis para o ensino ou de interesse científico.

Artigo 93 — No Serviço de Emergência do Hospital serão recebidos os pacientes que necessitem de assistência urgente.

Parágrafo único — Os pacientes permanecerão no Serviço de Emergência apenas o tempo necessário ao recebimento dos primeiros socorros, devendo ser transferidos, no mais curto prazo possível, para as clínicas, segundo a natureza dos casos, ou para outro destino, de acordo com as circunstâncias.

Artigo 94 — Os doentes que recorrerem aos serviços do Hospital serão classificados segundo a sua situação econômica, para determinação dos que devem ser atendidos gratuitamente.

Artigo 95 — Desde que registrados, os doentes deverão submeter-se ao Regulamento e Regimento Interno do Hospital, sendo excluídos aqueles que se recusarem a obedecê-los.

CAPITULO XVI

Das atribuições dos cargos de Direção e Chefia

Artigo 96 — Incumbe aos Assistentes do Superintendente, aos Chefes de Serviço e de Secção:

I — dirigir ou chefiar as unidades a seu cargo, coordenando seus trabalhos;

II — visar o expediente dos serviços a seu cargo, encaminhando-o, quando for o caso, ao superior hierárquico;

III — cumprir e fazer cumprir as determinações do seu superior hierárquico;

IV — despachar pessoalmente com seu superior hierárquico;

V — planejar e propor métodos e normas para a execução das atividades atribuídas às unidades sob sua direção ou chefia;

VI — apresentar ao seu superior hierárquico relatório das atividades dos serviços a seu cargo, bem como dados que lhe forem solicitados;

VII — propor a concessão de vantagens aos seus servidores, a designação dos chefes e encarregados das unidades sob sua direção ou chefia, bem como de seus substitutos;

VIII — propor a escala de férias e suas alterações, ao seu superior hierárquico;

IX — propor elogios ou penas disciplinares.

Artigo 97 — Aos Assistentes do Superintendente, além das atribuições constantes do artigo anterior e outras previstas neste Regulamento, incumbe:

a) assessorar o Superintendente;

b) baixar instruções de serviços, referentes às atividades das unidades a seu cargo;

c) distribuir e redistribuir pelas Secções, mediante proposta, o pessoal lotado nos respectivos órgãos;

d) aprovar a escala de férias e as alterações propostas pelos chefes de Serviço e de Secção;

e) autorizar, mediante proposta dos chefes de Serviço ou Secção, a execução de serviço externo.

CAPITULO XVII

Das disposições gerais

Artigo 98 — O regime disciplinar do pessoal docente e discente da Faculdade de Medicina, que trabalha no Hospital das Clínicas é o constante do Regulamento do referido Instituto Universitário, aplicando-se-lhe, quando couber, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 99 — Os assistentes religiosos ficam subordinados diretamente ao Superintendente do Hospital.

Artigo 100 — O Hospital das Clínicas publicará uma revista, destinada a publicar trabalhos científicos, dirigida diretamente pelo Superintendente.

Artigo 101 — Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa, referente à vida do Hospital, poderá ser fornecida sem autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo 102 — É vedado a qualquer membro do corpo docente, técnico ou administrativo, fornecer atestado, oficiais, de qualquer natureza, usando o nome do Hospital.

Artigo 103 — Os prontuários médicos bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes, pertencem ao Hospital e dele não podem ser retirados.

Artigo 104 — Nenhum membro do corpo de profissionais ou do pessoal do Hospital poderá receber pagamentos ou gratificações, sob qualquer forma, em reconhecimento de serviços a que está obrigado em função de seu cargo.

Artigo 105 — O Instituto Nacional de Reabilitação continuará a funcionar anexo à Clínica Ortopédica e Traumatológica, com a estrutura que lhe deu o Decreto n. 27.083, de 21 de dezembro de 1958.

Artigo 106 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107 — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 32.470, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 32.082 de 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 32.084, de 7 de maio de 1958: "Ficam

os senhores Alvaro Bertocci e José Bochi readmitidos, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, sem direito à percepção de salários atrasados, nas funções de Artífices, referência "22", que, como extranumerário-mensalista, exerceram no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em claros decorrentes das próprias dispensas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.471, DE 27 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.046, de 5, publicado a 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.046, de 5, publicado a 6 de novembro de 1957, que relatou no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo sr. Benedito Maia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.472, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre readmissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a readmitir a senhora Benedita Costa Coelho para, como extranumerária-mensalista, referência "22", exercer a função de Escrivã, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da aludida Secretaria, em claro decorrente de sua própria dispensa, sem direito à percepção de salários atrasados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 32.473, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão e readmissão de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a readmitir, sem direito à percepção de salários atrasados, como extranumerários mensalistas, em claro de suas próprias dispensas e no Serviço de Sericultura, da mesma Secretaria, os seguintes servidores: Dora Serafini, para exercer as funções de Desenhista, referência "27"; Elza Betinho, para as funções de Técnico de Laboratório, referência "27"; Filomena Rosa Boscolo, Mercedes Chiquito, Marina M. Biondi, Elidia Maria A. Boscolo, Olga Forti Ribeiro, Hilda Lindório, Maria E. Franco, Antonia Vilela da Silva, Zeraide da Silva, Ofélia Gardelli, Maria Gigolotti de Souza, Maria Ferreira Costa e Emilia Ferreira Sebastião, para exercerem as funções de Prático de Laboratório, referência "22"; Maria da Penha Lencione, Dirce Soares Pinheiro, Maria Colharo Nogueira e Terezinha Brechado Rocha, para exercerem as funções de Escrivãs, referência "22"; Onésio Ignácio, João Oliveira Leitão e Arthur Alberto Chute, como Artífices, referência "22"; José da Silva, como Motorista, referência "22" e Joaquim Carlos Teixeira, para as funções de Servente, referência "16".

Artigo 2.º — A admitir, como extranumerários mensalistas, no referido Serviço de Sericultura, a senhora Olimpia Cobbo Fernandes e os senhores José Pinotelli e Antonio Buschim, para exercerem as funções de Prático de Laboratório, referência "22", Motorista, referência "22" e Artífice, referência "16", respectivamente, em claros decorrentes das dispensas da senhora Aurora de Barros e dos senhores Raul Baroni e Joaquim Pedrosa, ficando dispensados das funções de Servente, referência "13" que exerceram como extranumerários diaristas, na mesma República.

Artigo 3.º — A readmitir, sem direito à percepção de salários atrasados, como extranumerários diaristas, também no Serviço de Sericultura, as senhoras Carmosinda A. Ribas e Graci Meggeto Terra, para exercerem as funções de Servente referência "13", em claros decorrentes das dispensas dos senhores José Pinotelli e Antonio Buschim, ficando dispensados, também, das funções que exercem à conta do item 407 — Custeio de Serviços Agrícolas.

Artigo 4.º — A despeito decorrente das admissões e readmissões autorizadas por este decreto, deverá onerar as alíneas 101 e 102 da verba n. 250, do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.